



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Karine

Contrato 214/2020

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual Isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior e a empresa **SMART DO BRASIL COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 33.863.833/0001-35 e Inscrição Estadual nº 003.464790.00-29, com sede na Avenida Sebastião de Brito, nº 598, Sala 204, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG, CEP 31260-000, aqui representada pela titular Karla Melo Santana, portadora do CPF nº 060.327.266-57, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Fornecimento, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, submetido ao procedimento de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PRG nº 002/2020, homologado em 19/08/2020 – PRC 100/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O objeto do presente contrato é **aquisição de 04 (quatro) ambulâncias de suporte avançado de vida, tipo D, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, partes integrantes do presente contrato como se nele transcritas fossem.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

2.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

2.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

2.6. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

2.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

2.8. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

2.9. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

2.10. Entregar os veículos novos, emplacados, livre de qualquer custo extra ao Município de Mariana.

2.11. Substituir o veículo não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

2.12. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRG 001/2020.



3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- 3.2. Após a entrega dos veículos, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto neste Termo de Referência.
- 3.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta.
- 3.4. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma.
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 3.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos veículos.
- 3.8. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.
- 3.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

4. ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 4.1. A entrega devida será efetuada em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento no seguinte endereço: Rua Antônio Alves nº05- São Cristóvão – Mariana MG.
- 4.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico;
- 4.3. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os equipamentos novos de primeira linha, obedecendo à recomendação da ABNT e INMETRO;
- 4.4. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação;
- 4.5. O veículo será recebido PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;
- 4.6. Será recebido o veículo, DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor do contrato, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;
- 4.7. A CONTRATADA terá o prazo máximo 10 (dez) dias para substituir o veículo que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações do Edital, sendo rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.8. A CONTRATADA deverá entregar o veículo com o primeiro emplacamento e com as devidas taxas pagas.

5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A GARANTIA referente ao objeto do presente termo serão as constantes nos manuais, sendo prestadas pela CONTRATADA, sem exclusão das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- 5.2. A garantia mínima do equipamento, objeto da licitação, será de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega dos veículos, ou em prazo superior, enquanto durar a garantia ofertada pelo fabricante e/ou CONTRATADA;
- 5.3. A CONTRATADA deverá garantir o equipamento contra defeitos de fabricação, dentro do prazo oferecido pelo fabricante, responsabilizando-se pela sua substituição, tudo sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito necessário ao atendimento das despesas do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: **0701.10.302.0024.2.418-449052 1102 ficha 195.**

7. DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos equipamentos adquiridos, podendo sofrer aditamento em comum acordo entre as partes, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

8. DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total (por item) inicialmente contratado.

9. DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

9.1. Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº. 10.192/2001.

9.2. O prazo mínimo de 01 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

9.3. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado no § 1º acima.

9.4. Os reajustes subsequentes, se necessários, serão realizados no prazo de 01 (um) ano a contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

9.5. Para a concessão dos reajustes, a contratada deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda à devida análise do pleito.

9.9. Caso a contratada deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

10.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Contratado será convocado pela Contratante para alteração, por aditamento do contrato.

11. DO PREÇO

O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12. DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

O valor total estimado deste contato é de **R\$ 704.900,00 (setecentos e quatro mil e novecentos reais)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos, conforme Cláusula Décima Terceira deste instrumento.



13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente após a emissão da Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da Secretaria Municipal de Saúde, ambos atestados pela Secretaria gestora do contrato.

13.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria solicitante que somente atestará a entrega do equipamento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

13.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

14. DA RESCISÃO DE CONTRATO

Poderá ocorrer a rescisão do contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório, nos termos da Lei.

15. DAS SANÇÕES

15.1. A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

15.2 Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

15.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

15.4. As demais sanções administrativas referentes à execução são as previstas no contrato.

15.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

15.6. A multa deverá ser recolhida em conta bancária própria da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em poder do CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

15.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato da Secretaria Municipal de Administração, devidamente justificado.

15.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

15.11. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o contrato por motivo de interesse público, ressalvado o direito da CONTRATADA de receber apenas pelo fornecimento já executado e aceito pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

16. DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

17. DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É parte integrante deste contrato processo de Licitação, Pregão Eletrônico nº 002/2020, seus anexos e Termo de Referência, bem como proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

19. DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente Contrato, será competente o foro da Cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 19 de agosto de 2020.


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Danilo Brito das Dores
Sec. Mun. de Saúde
CONTRATANTE


Karla Melo Santana
SMART DO BRASIL Comércio Representação EIRELI
CONTRATADA
SMART DO BRASIL

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Colada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Processo:	100/2020	Licitação: 2/2020 - PE							
Fornecedor:	619258	- SMART DO BRASIL COMERCIO REPRESENTACAO EIRELI							
1	322-1-57000	AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA TIPO D		UN	4,000	0,0000	176.225,0000	704.900,00	Venceu
							Total do Fornecedor ----->	704.900,00	

, 7 de Agosto de 2020.



23

